



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

### PARECER CONTROLE INTERNO



**EMENTA:** Processo Licitatório nº 6/2018-12  
SECULT

**OBJETO:** Contratação de shows artísticos a serem realizados no evento em alusão as festividades comemorativas de aniversário da Vila Palmares II, que acontecerá nos dias 29 e 30 de Junho de 2018, no Município de Parauapebas.

### DO CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Habilitação da Contratada.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

Trata-se de consulta sobre os aspectos formais do processo administrativo nº 06/2018-12 SECULT na modalidade INEXIGIBILIDADE, sendo que a solicitação pretende um valor estimado de R\$96.000,00, para contratação de shows a serem realizados no evento em alusão as festividades comemorativas de aniversário da Vila Palmares II, que acontecerá nos dias 29 e 30 de Junho de 2018, no Município de Parauapebas.

No que importa a presente análise, vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. A autorização por meio do Memorando nº. 479/2018 para a realização da INEXIGIBILIDADE, emitida pela autoridade competente, Wandernilson Santos da Costa, Secretário Municipal de Cultura (Decreto nº. 013/2017), contendo a devida justificativa, conforme Lei nº 8.666/93;

### INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-09 SECULT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- b. Projeto Básico do evento, contendo a justificativa, escolha dos artistas, programação e orçamento Geral do evento;
- c. Consta Ofício n°. 21 da Associação de Moradores da Palmares II, onde consta a relação dos artistas que foram escolhidos após votação da comunidade, para realização do evento aqui em comento;
- d. O memorando n°. 479-2018 e o Projeto Básico exibem planilha de custos para os artistas escolhidos para o evento:

Artistas	QTD	Data	Valor Total	Tempo de Apresentação
FORRÓ DO POVO DE DEUS	1	29.06.2018	R\$ 9.500,00	1H30min
WEUDONKOU	1	29.06.2018	R\$ 10.000,00	1H30min
LUCAS E KAUAN	1	30.06.2018	R\$ 12.500,00	1H20min
DANIEL GOMES	1	30.06.2018	R\$ 9.500,00	1H20min
FERNANDO BG	1	30.06.2018	R\$ 10.000,00	1H20min
LEGIONÁRIOS	1	30.06.2018	R\$ 11.000,00	1H20min
BANDA AR15	1	30.06.2018	R\$ 23.000,00	1H30min
ARNALDO CEZAR	1	30.06.2018	R\$ 10.500,00	1H20min
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 96.000,00</b>	

- e. Consta Dotação Orçamentária com a Indicação do Objeto com a seguinte Rubrica:
- Classificação Institucional: 0501
  - Classificação Funcional: 13 392 3071 2.049 - Apoio e Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
  - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
  - Subitem: 3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens
  - Valor Previsto: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
  - Saldo Orçamentário: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
- f. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e

**INEXIGIBILIDADE N° 06/2018-09 SECULT**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000;

- g. Compõe os autos Autorização emitida pela Autoridade Competente para proceder à abertura de procedimento administrativo de Inexigibilidade de nº. 6/2018-12 SECULT;
- h. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
  - Thaís Nascimento Lopes - Membro
  - Nathalia Lourenço Lopes - Membro
  - Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
  - Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
  - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
  - Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
- i. A AUTUAÇÃO ocorreu no dia 19 de Junho de 2018 pela responsável Midiane Alves Rufino Lima;
- j. Em relação à contratação da **Banda Forró do Povo de Deus**:
- Instrumento Particular de Exclusividade Artística entre a empresa IC de Magalhães Ramos -ME e o representante legal da Banda Forró do Povo de Deus, Sr. José Antônio Pereira de Melo, com emissão em 01 de Junho de 2018, onde a empresa acima mencionada detém a exclusividade de representação artística da Banda pelo período de 01 de Junho de 2018 a 31 de Julho de 2019;
  - Declaração emitida em 10 de Janeiro de 2017 pelos integrantes da Banda Forró do Povo de Deus, sendo eles o Sr. Francisco Martins de Souza (RG 2443613 - SSP/PA e CPF nº. 378.617.352-49), Leandro Leite Lopes (CPF nº. 993.231.173-15) e Hilton Mariano Araújo Cruz (CPF nº. 254.430.703-04), declarando que o Sr. José Antônio Pereira de Melo (RG 7625747 - SSP/PA e CPF nº. 167.118.072-00) é o representante legal da banda pelo período de 10 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2022;

### INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-09 SECULT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

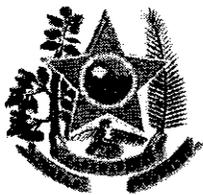


- Pesquisa de preço mediante a utilização de contratações similares com as seguintes Contratantes e valores:
  - Matos e Azevedo LTDA-ME, no valor de R\$ 11.000,00 e data de 20.06.2017;
  - Matos e Azevedo LTDA-ME, no valor de R\$ 8.000,00 e data de 03.01.2018;
  - JF Anchieta Cordeiro -ME, no valor de R\$ 9.500,00 e data de 18.02.2018;
- Documentos Pessoais dos integrantes da Banda Forró do Povo de Deus: José Antônio Pereira de Melo, Hilton Mariano Araújo Cruz, Francisco Martins de Souza e Leandro Leite Chagas;
- Portfólio da Banda Forró do Povo de Deus;

k. Em relação à contratação do artista **Weudonkou**, foram apresentados:

- Instrumento Particular de Exclusividade Artística realizado em 01 de Junho de 2018 entre a empresa IC de Magalhães Ramos -ME e o artista Weudonkon Mathias da Silva Costa, onde aquela detém a exclusividade de representação artística do mencionado artista, válida pelo período de 02 de Junho de 2018 a 10 de Outubro de 2018;
- Pesquisa de preço mediante a utilização de contratações similares e notas fiscais com as seguintes contratantes/prestadores de serviços e valores:
  - Donjanes Alencar Rodrigues, no valor de R\$ 15.000,00, emitida em 05.01.2017;
  - José Carlos da Silva Ferreira, no importe de R\$ 15.000,00, expedida em 07.03.2017;
  - Luxus Produções e Eventos LTDA, no valor de R\$ 15.000,00, emissão em 2.10.2017;
- Histórico, notícias e fotos do cantor evangélico Weudonkou;
- Documento Pessoal do artista Weudonkon Mathias da Silva Costa (RG nº. 6653596 - PC/PA e CPF nº. 026.695.672-66);

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-09 SECULT**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



1. Em relação à contratação do artista **Lucas e Kauan** foram apresentados:

- Instrumento Particular de Exclusividade Artística realizado em 03 de Junho de 2018 entre a empresa IC de Magalhães Ramos -ME e o representante da dupla Lucas e Kauan, Sr. Elton Jackson Lopes Pereira, onde aquela detém a exclusividade de representação artística da mencionada dupla, válida pelo período de 03 de Junho de 2018 a 10 de Outubro de 2020;
- Procuração onde o Sr. Wellington Lopes Pereira, nome artístico Kauan, outorga poderes ao Sr. Elton Jackson Lopes Pereira para representá-lo artisticamente;
- Pesquisa de preço mediante a utilização de três notas fiscais de serviços com as seguintes prestadores de serviços e valores:
  - Marcela Marinho Davi, no valor de R\$ 23.000,00 emitida em 26.10.2017;
  - D M Alves Maciel, no importe de R\$ 22.000,00, expedida 15.01.2018;
  - JF Anchieta & IR Costa LTDA -EPP, no valor de R\$ 12.500,00, emissão em 22.03.2018;
- Release e Portfólio da dupla Lucas e Kauan;
- Documentos Pessoais dos artistas Wellington Lopes Pereira e Elton Jackson Pereira Lopes;

m. Quanto à contratação do artista **Fernando BG**:

- Instrumento Particular de Exclusividade Artística realizado em 20 de Abril de 2018 entre a empresa IC de Magalhães Ramos -ME e o artista Fernando Nascimento Oliveira, onde aquela detém a exclusividade de representação artística do mencionado artista, válida pelo período de 20 de Abril de 2018 a 14 de Dezembro de 2018;
- Pesquisa de preço mediante a utilização de contratações similares e notas fiscais com os seguintes contratantes/prestadores de serviços e valores:

**INEXIGIBILIDADE N° 06/2018-09 SECULT**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

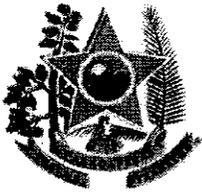


- Derick Yago Moreira Barbosa -ME, no valor de R\$ 15.000,00, em 01.02.2018;
- JF Anchieta & IR Costa Eventos LTDA-EPP, no importe de R\$ 10.200,00, expedida em 20.03.2018;
- JF Anchieta & IR Costa Eventos LTDA-EPP, no valor de R\$ 15.500,00, expedida em 22.03.2018;
- Documento Pessoal do artista Fernando Nascimento de Oliveira (RG nº. 4423515 - SSP/PA e CPF nº. 716.736.28249);
- Release e relação de eventos onde houve participação do cantor Fernando BG;

n. Em relação à contratação da **Banda Legionários** foram apresentados:

- Instrumento Particular de Exclusividade Artística realizado em 05 de Maio de 2018 entre a empresa IC de Magalhães Ramos -ME e o representante da banda Legionários, Sr. Deicharles Damascena da Silva, onde aquela detém a exclusividade de representação artística da mencionada banda, válida pelo período de 05 de Maio de 2018 a 11 de Outubro de 2019;
- Declaração emitida em 07 de Fevereiro de 2017 pelos integrantes da Banda Legionários, sendo eles o Sr. Jocivam Dias Bezerra (RG 546472966 e CPF nº. 970.137.733-87), Vitor Cesar Costa (RG nº. 5917555 e CPF nº. 006.398.202-12) e Marcus Camilo Licar Carvalho (CPF nº. 859.162.772-53), declarando que o Sr. Deicharles Damascena da Silva (RG 4594506 - SSP/PA e CPF nº. 773.335.782-91) é o representante legal da banda pelo período de 3 anos;
- Pesquisa de preço mediante a utilização de contratações similares com as seguintes contratantes e valores:
  - Marola Show, Publicidade e Serviços EIRELI-ME no valor de R\$ 14.000,00, emitida em 03.07.2017;
  - Matos e Azevedo LTDA-ME, no importe de R\$ 15.500,00, expedida em 08.10.2017;
  - Matos e Azevedo LTDA-ME, no valor de R\$ 15.000,00, emissão em 05.08.2017;
- Portfólio e notícia de eventos em que a banda Legionários participou;

### INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-09 SECULT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

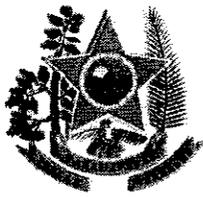


- Documentos Pessoais dos artistas Marcus Camilo Licar Carvalho, Vitor Cesar Ramos, Jocivam Dias Bezerra e Deicharles Damascena da Silva;

**o. Em relação à contratação da AR15 foram apresentados:**

- Instrumento Particular de Exclusividade Artística realizado em 07 de Maio de 2018 entre a empresa IC de Magalhães Ramos -ME e o representante da banda AR15, Sr. Francisco Harrison Cordeiro Lemos, onde aquela detém a exclusividade de representação artística da mencionada banda, válida pelo período de 07 de Maio de 2018 a 10 de Outubro de 2018;
- Autorização de Representação Artística emitida em 11 de Abril de 2016 pelos integrantes da Banda AR15, sendo eles o Sr. Dileno Nunes Tavares (RG 2788144 e CPF nº. 619.908.842-53), Luiz Cláudio Luz Moura (RG nº. 2620632 e CPF nº. 582.363.762-49), Mairla Silva de Souza (RG nº. 5015466 e CPF nº. 823.244.332-49) e João Augusto Brito Coelho (RG nº. 132652 e CPF nº. 814.853.012-20, declarando que o Sr. Francisco Harrison Cordeiro Lemos (RG 4038909 - SSP/PA e CPF nº. 899.783.072-49) é o representante legal da banda;
- Pesquisa de preço mediante a utilização de contratações similares com as seguintes contratantes e valores:
  - Jéssica Adriane Macedo Simões (representante da Prefeitura Municipal de Macapá), no valor de R\$ 25.000,00, emitida em 25.02.2018;
  - Ingrid Caroline Ribeiro Chagas (representante da Prefeitura Municipal de Oiapoque-AP), no importe de R\$ 25.500,00, expedida 20.02.2018;
  - Marta Natalina Paula Ribeiro (representante da Prefeitura Municipal de Macapá-AP), no valor de R\$ 24.900,00, emissão em 11.02.2018;
- Biografia da Banda AR15 e fotos de eventos onde consta a presença da referida banda;

**INEXIGIBILIDADE N° 06/2018-09 SECULT**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- Documentos Pessoais dos artistas Mairla Silva de Souza, Luiz C. Moura, João Augusto Brito Coelho, Dileno Nunes Tavares e Harrisson Cordeiro Lemos;

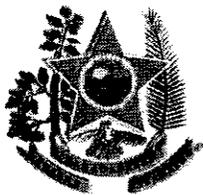
**p. Quanto à contratação do artista Arnaldo Cezar:**

- Instrumento Particular de Exclusividade Artística realizado em 11 de Maio de 2018 entre a empresa IC de Magalhães Ramos -ME e o artista Manoel Missias da Silva Santos (nome artístico Arnaldo Cezar), onde aquela detém a exclusividade de representação artística do mencionado artista, válida pelo período de 11 de Maio de 2018 a 10 de Agosto de 2018;
- Pesquisa de preço mediante a utilização de contratações similares e notas fiscais com os seguintes contratantes e valores:
  - Matos e Azevedo LTDA-ME, no valor de R\$ 14.000,00, emitida em 08.01.2018;
  - Atos Produções Serv. e Com. EIRELI-ME, no importe de R\$ 16.000,00, expedida em 03.03.2017;
  - Matos e Azevedo LTDA-ME, no valor de R\$ 14.000,00, expedida em 07.05.2017;
- Documento Pessoal do artista Manoel Missias da Silva Santos (RG nº. 000048235295-1 e CPF nº. 025.695.613-80);
- Biografia e relação de eventos onde houve participação do cantor Arnaldo Cezar;

**q. Em relação à contratação do artista Daniel Gomes, foram apresentados:**

- Instrumento Particular de Exclusividade Artística realizado em 01 de Junho de 2018 entre a empresa IC de Magalhães Ramos -ME e o artista Macinei Gomes Ferreira (Daniel Gomes), onde aquela detém a exclusividade de representação artística do mencionado artista, válida pelo período de 10 de Janeiro de 2018 a 31 de Julho de 2018;

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-09 SECULT**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



- Pesquisa de preço mediante a utilização de contratações similares e notas fiscais com as seguintes contratantes/prestadores de serviços e valores:
  - JF Anchieta Cordeiro-EPP, no valor de R\$ 15.000,00, emitida em 10.12.2017;
  - Boboya Produção de Shows e Eventos LTDA, no importe de R\$ 16.000,00, expedida em 05.11.2017;
  - Luxus Produções e Eventos LTDA, no valor de R\$ 15.000,00, emissão em 26.10.2017;
- Documento Pessoal do artista Macinei Gomes Ferreira (CPF nº. 671.869.472-04);
- Portfólio do cantor Daniel Gomes;

r. Em relação à empresa **IC de Magalhães Ramos-ME** foram apresentados:

- Requerimentos de empresário, registrados 07.06.2016, 15.04.2013 e 23.12.2011;
- Atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Marola Show, Publicidade e Serviços EIRELI-ME (CNPJ nº. 63.860.860/0001-15) datado de 10.10.2017;
- Declaração de Não Empregar Menor;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade perante o FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Balanço Patrimonial do exercício de 2017, Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário dos exercícios de 2016 e 2017;
- Certidão de Regularidade Profissional da responsável pela contabilidade da empresa;
- Documento pessoal da empresária Iapunila Campos de Magalhães Ramos (RG nº. 3235476 e CPF nº. 413.489.403-44);

**INEXIGIBILIDADE N° 06/2018-09 SECULT**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

10

- s. Consta parecer favorável emitido pela Comissão Permanente de Licitação;
- t. Encontra-se em anexo a Minuta do Contrato;



### ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração, conforme dispositivo abaixo:

*Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume a hipótese do art. 25, III da Lei n.º 8.666/1993, vejamos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*

### INEXIGIBILIDADE N° 06/2018-09 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Visa-se a contratação por inexigibilidade da empresa IC de Magalhães Ramos-MB a consecução de shows artísticos a serem realizados no evento em alusão as festividades comemorativas da Vila Palmares II, neste município de Parauapebas.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância dos seguintes requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade, quais sejam: contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário que detenha contrato de exclusividade; consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública e justificativa do preço.

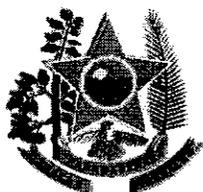
Quanto à contratação realizada por meio de empresário/empresa que possua contrato de exclusividade artística, observamos ao compulsar os autos que existem documentos nesse sentido. Cabe à Procuradoria Geral do Município, ao emitir parecer jurídico sobre esta presente inexigibilidade de licitação, informar se tais documentos são ou não servíveis juridicamente para preencher os requisitos estipulados em lei. Partiremos da premissa que os documentos detêm legalidade, eis que o Controle Interno NÃO possui competência para verificar tal matéria.

No que tange a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, ao compulsar os autos verificamos que a escolha dos artistas se deu mediante pesquisa realizada com a comunidade local, conforme documento da Associação dos Moradores da Palmares II (fls. 06). Verifica-se, assim, pelo documento mencionado em linhas superiores, que Administração Pública Municipal cumpriu o quesito no que se refere a consagração dos artistas pela opinião pública.

Além disso, o processo de inexigibilidade deve ser instruído não apenas com a razão da escolha do artista, mas também com a justificativa do preço, de modo a atender aos princípios da economicidade e da moralidade, evitando, ademais, distorções nos preços usualmente praticados.

**INEXIGIBILIDADE N° 06/2018-09 SECULT**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



A justificativa do preço em inexigibilidade (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, ao proferir Acórdão 1565/2015-Plenário. Ao analisar os valores apresentados, observamos que a os preços apresentados neste processo estão inferiores às contratações similares exibidas nos autos, com exceção da banda Forró do Povo de Deus, conforme planilha abaixo:

Artista	Valor solicitado	Contratações Similares - mediana
Forró do Povo de Deus	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
Wendonkou	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
Lucas e Kauan	R\$ 12.500,00	R\$ 19.166,66
Daniel Gomes	R\$ 9.500,00	R\$ 15.333,33
Fernando BG	R\$ 10.000,00	R\$ 13.566,00
Legionários	R\$ 11.000,00	R\$ 14.833,33
Banda AR15	R\$ 23.000,00	R\$ 25.133,33
Arnaldo Cezar	R\$ 10.500,00	R\$ 14.666,66
Total:	R\$ 86.500,00	R\$ 111.865,98

Diante deste cenário, recomendamos que seja juntado neste processo declaração dos cantores demonstrando a concordância quanto aos valores apresentados nestes autos. Orientamos, também, que seja apresentada declaração de recebimento de cachê por parte dos artistas, com intuito de dar lisura aos atos públicos.

Ainda sobre a competência deste Controle Interno, apesar da empresa IC de Magalhães Ramos-ME não ter fornecido os índices de liquidez juntamente com o balanço patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, este setor técnico realizou os cálculos diante dos dados constantes nos documentos retro mencionados referentes ao exercício de 2017, e encontramos os seguintes índices que indica a favorável situação econômica da empresa: Solvência Geral (SG)= 2,90, Liquidez Corrente (LC)= 1,40 e Liquidez Geral (LG)= 1,21.

**CONCLUSÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-09 SECULT**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



No processo em epígrafe, foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição do procedimento administrativo para compor o processo de INEXIGIBILIDADE nº 6/2018-12 SECULT, totalizando um valor de R\$ 96.000,00 (cento na data de 10 de Maio de 2018, entretanto recomendamos:

- Apresentação de orçamento pela empresa IC Magalhães Ramos -ME, tendo em vista que somente foram incluídas planilhas pela própria Secretaria Municipal de Cultura mencionando os valores da pretensa contratação.
- Exibição de documento que comprove outorga de poderes ao Sr. Edivaldo da Silva Souza pela Associação de Moradores da Palmares II, tendo em vista que ele assinou o documento em nome desta última (fls.06);
- Os contratos de fls. 34/36 e 37/39 mencionam como representante do artista Weudonkou, o Sr. Aglison da Silva Paz. Não há nos autos qualquer documento que demonstre que este último é o representante do citado cantor. Nesse sentido, recomendamos a juntada de documento de concessão de poderes, com a finalidade de verificar a legalidade dos citados negócios jurídicos;
- Novos documentos pessoais dos artistas Kauan (Wellington Lopes Pereira) e Fernando BG (Fernando Nascimento Oliveira), tendo em vista que as cópias apresentadas nos autos encontram-se ilegíveis;
- Apresentar cópia legível da declaração de página 76, para que fique visível os selos de autenticação das 4 assinaturas, tendo em vista que a apresentada nos autos só exibe dois selos de autenticação;

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-09 SECULT**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

14



- Apresentar cópia legível da declaração de página 137, para que seja visível os selos de autenticação das assinaturas, tendo em vista que a apresentada nos autos só exhibe parte dos selos de autenticação;
- Recomendamos que seja juntado neste processo declaração dos cantores demonstrando a concordância quanto aos valores apresentados nestes autos;
- Que seja apresentada, em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto à viabilidade jurídica desta inexigibilidade de licitação, à legalidade dos documentos apresentados nos autos e as autenticidades de assinaturas, principalmente quanto aos contratos/declarações de exclusividade artística apresentadas, tendo em vista que a análise desta Controladoria se limita a justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Que seja verificada a autenticidade das certidões acostadas aos autos do presente processo licitatório;

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos, principalmente no que tange à autenticidade dos documentos apresentados neste procedimento, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade do ordenador de despesa, que tem

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-09 SECULT**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

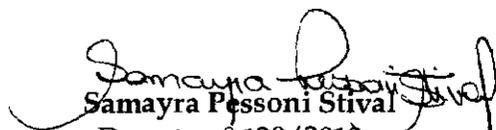


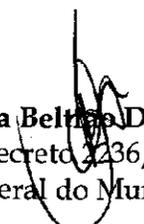
competência técnica para tal. O Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento, desde que cumpridas devidamente às recomendações acima expostas.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 25 de Junho de 2018.

  
Samayra Pessonni Stival  
Decreto nº 130/2018  
Assessora Jurídica

  
Júlia Beltrina Dias Praxedes  
Decreto 236/2017  
Controlador Geral do Município - Adjunta

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018-09 SECULT**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br